

IMPORTÂNCIA DO CONSELHO ESCOLAR PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS: UM RECORTE SOBRE SUA HISTÓRIA

Laryssa Kelly dos Santos Pereira ¹

INTRODUÇÃO

Na década de 1980 o Brasil estava em clima de redemocratização, novos sentidos seriam e estavam sendo tomados, lutas políticas ganhavam espaço, vez e voz, e naquele clima, a educação não ficou de fora, como o país estava num procedimento de redemocratização, a educação brasileira conquista um espaço considerável na carta magna do país, a Constituição Federal de 1988. A Constituição Federal de 1988 estabelece a gestão democrática como começo da educação do ensino. (CASTRO, 2019, p.89).

No entanto, a conquista perde o gosto de vitória e ganha sabor de “quero mais” ao ser vista como semivictória, já que a gestão democrática fica definida na forma da lei, com restrições, uma vez que, esse princípio constitucional fica assegurado e determinado apenas no ensino público, limitando-se ao ensino privado. (ADRIÃO E CAMARGO, 2010).

A primeira aparição da gestão democrática em um documento legal acontece em 1988 na Constituição Federal no Capítulo III da Educação, da Cultura e do Desporto, na Seção I da Educação, no parágrafo VI do artigo 206º, onde o documento aponta a gestão democrática como um dos princípios básicos para ministração do ensino, em esfera pública e na forma da lei. (CASTRO, 2019, p.89).

O princípio de gestão democrática das escolas públicas, um dos pilares da atual política educacional, está intrinsecamente vinculado ao estabelecimento de mecanismos legais e institucionais de participação política e vincula-se à concepção segundo a qual a presença política da população tem papel indispensável na formulação das políticas educacionais, no seu planejamento, na tomada de decisões, quanto ao que diz respeito à definição de onde, quando e como utilizar os recursos públicos.

Dessa maneira, segundo Antunes (2002):

O conselho de escola é um colegiado formado por todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, direção e demais funcionários. Através dele, todas as pessoas ligadas à escola podem se fazer representar e decidir sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos. Assim esse colegiado torna-se não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão e da própria escola. (ANTUNES, 2002, p 19)

Dessa forma, pelo fato do conselho escolar ser um órgão de grande relevância no desenvolvimento da autonomia e da gestão democrática da escola, para tanto é necessário que os conselheiros estejam em equilíbrio e cientes da importância da sua função como conselheiros, na busca por uma escola de qualidade. Portanto o objetivo dessa pesquisa é analisar de que forma o Conselho Escolar pode contribuir para a construção de uma gestão democrática nas escolas da rede pública.

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Piauí - UFPI, larissakelly1110@hotmail.com ;

METODOLOGIA

A presente pesquisa é caracterizada por uma abordagem de natureza qualitativa do tipo bibliográfica, na qual buscou suas respostas através de fontes secundárias. O estudo foi realizado através da leitura de livros, artigos, as Leis de Diretrizes e Bases (LDB) e documentos do Ministério da Educação (MEC), na qual o pesquisador se atentou à averiguar qual a relevância do Conselho Escolar para a construção de um escola democrática, onde toda equipe pedagógica, comunidade e demais funcionários possam colaborar para o melhoramento da escola.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O conselho escolar está inserido dentro dos princípios para efetivação da escola democrática que visa a descentralização da tomada de decisões centrada na figura do diretor. Busca efetivar a participação mais ativa dos membros que compõem a comunidade escolar. Mas a participação da comunidade na gestão da escola pública encontra um sem-número de obstáculos para se concretizar (PARO, 2004, p.16). Isso se deve em parte por a escola ainda ser um lugar de relações de poder e porque o êxito no processo de gestão democrática bem como dos fortalecimento do conselho depende da atuação em equipe entre outras questões. O conselho escolar é importante pois contribui cada vez mais para que a escola cumpra sua função de educar, construir a democracia e a cidadania participativas.

A Constituição Federal de 1988, no Capítulo que trata da Educação, apresenta no seu Artigo 206 os princípios que devem pautar o ensino nos Estabelecimentos da rede pública. Dentre esses princípios destaca-se a “gestão democrática”. Que foi também enfatizada na da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB de 1996 e no Plano Nacional da Educação aprovado em 2001. A respeito do conselho escolar a LDB Prevê:

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei, n. 9493/1996)² ratifica os preceitos constitucionais e especifica, entre outros aspectos, os níveis e modalidades, que compõem a educação nacional, a organização do sistema de ensino do país, as formas de financiamento e as competências dos entes federados – União, Estados e Municípios. Em seu artigo 14 estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (LDB/96, p.3).

O artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional chama a atenção para a importância da participação da comunidade escolar na elaboração de documentos como o projeto político pedagógico da escola, bem como em outros momentos de tomadas de decisões da rotina escolar. Entendendo que assim a escola terá “a cara” dessa comunidade.

Cabe lembrar que essa determinação prevista em lei, não deve ser entendido como um documento burocrático e que vai ser cumprido por força de lei, mas sim, como uma prática importante para a sensação de pertencimento entre comunidade escolar (pais, alunos, funcionários) e escola. Mas, para tanto, cabe um pensamento reflexivo por parte dos gestores.

Drescher realizou uma pesquisa de grande relevância no rio Grande do Sul, em que ao estudar uma escola sem conselho escolar, percebeu que a instituição tinha grandes problemas tanto na parte de aprendizagem dos alunos, como a falta dos pais, Drescher diz que:

O Conselho Escolar é visto aqui como um meio de transformação da educação no ambiente escolar é uma ferramenta de luta dos diferentes segmentos escolares em prol da melhoria da qualidade da educação. Sua organização e funcionamento garantem a participação de todos na organização da escola e sua ação deve ser constantemente ampliada visando sempre atingir os objetivos estabelecidos para a educação na escola. É um espaço de diálogo, de respeito às diferenças e de estabelecer o consenso em torno do que se quer para a escola. (DRESCHER, 2014, p.10).

A autora define um ponto interessante em que afirma que o conselho escolar é um meio de transformar o âmbito escolar e que com ações a escola pode atingir metas para a melhoria da educação, pois só a partir de um diálogo a instituição do ensino pode vir a se desenvolver.

De acordo com os documentos previstos pelo Ministério da Educação a respeito do Conselho Escolar, é cabível aos conselheiros os seguintes direitos estabelecidos no capítulo IV seção I, art. 39:

I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos; II. Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto; III. Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto; IV. Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar; V. Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola; VI. Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar; VII. Votar durante as reuniões do Conselho Escolar; VIII. Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação. (CAPÍTULO IV, SEÇÃO I, ART. 39).

Assim como também os seguintes deveres que estão previstos no capítulo IV, seção II, art. 40:

I. Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos; II. Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados; III. Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto; IV. Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar; V. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas; VI. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho; VII. Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola. (CAPÍTULO IV, SEÇÃO II, ART. 40)

Nesse sentido, de acordo com os direitos e deveres, que estão previstos na lei, é percebido que um conselheiro precisa ser proativo, comunicativo e responsável. Assim como também respeitar os códigos do Conselho Escolar e sempre participar das reuniões de forma positiva, levando ideias para melhorar a comunidade escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Escolar é um colegiado de grande relevância para as escolas, pois este é um meio para que todos possam participar de forma efetiva na escola, pois é formado por professores, pais, alunos, direção, funcionários e é um espaço de discussão em que todos podem contribuir com ideias e sugestões para a melhoria da escola.

É um espaço de diálogo, comprometimento, envolvimento, que busca um aumento do conhecimento em torno da escola, do tipo de educação que se quer, do fazer pedagógico e financeiro, trazendo à tona a fala de todos em prol de uma educação de qualidade.

Dessa forma, a escola, com a existência desse órgão, amplifica a sua linha de ação e constitui parcerias, as quais têm muito no que contribuir para a melhoria da educação, além de ser um meio que une todos os segmentos, fazendo com que todos colaborem no processo educativo e que ocorra de forma efetiva a gestão democrática.

PALAVRAS CHAVES: Conselho Escolar; Gestão Democrática; Escola; MEC; LDB.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T.; CAMARGO, R. B. **A gestão democrática na Constituição Federal de 1988.**

In: Gestão, financiamento e direito à educação. São Paulo: Xamã, 2001.

ANTUNES, Â. **Aceita um conselho? Como organizar o colegiado escolar.** São Paulo: Cortez, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Estatuto do Conselho Escolar.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/pr_lond_sttt.pdf.

Acesso em: 11 de junho de 2019.

BRASIL. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação.**

Disponível em: www.mec.gov.br

Acesso em: 10 de Junho 2019

CASTRO, J. M. de. A gestão democrática na educação brasileira. Revista humanidades e inovação: Tocantins, v.6, n.9, vol.02, 2019.

DRESCHER, C. H. P. **Importância do conselho escolar para**

Gestão democrática da escola. Rio Grande do Sul: Aguda, 2014.

PARO. V.H. **Gestão Democrática da escola pública.** 3ª edição. São Paulo-SP: Ática, 2004. p. 16-18.

SEDUC. **A contribuição do conselho escolar na gestão da escola.** Mato Grosso: Seduc,

2012. Disponível em: <http://www2.seduc.mt.gov.br/-/a-contribuicao-do-conselho-escolar-na-gestao-da-esco-1>

Acesso em: 10 de Junho de 2019